



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação submete à apreciação do Plenário a redação final do

PROJETO DE LEI Nº 30/93.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS-MG A CELEBRAR CONVÊNIO COM A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS (EMATER-MG), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais (EMATER-MG).

Parágrafo único — Constitui objeto do convênio estabelecer as bases de implantação de um Programa de Extensão Rural no Município.

Art. 2º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 17 de maio de 1993.

JOSE MAURO STABILE
Prefeito Municipal

Aprovado em 17/5/93

MODELO-PADRÃO PARA MUNICÍPIOS SATÉLITES

Termo de Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de
..... e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural
do Estado de Minas Gerais - EMATER-MG, objetivando o desenvolvimento de um
Programa de Extensão Rural.

Aos dias do mês de de mil novecentos e oitenta e
....., na sede da Prefeitura Municipal de,
Estado de Minas Gerais, presentes, de um lado, a Prefeitura Municipal de
....., daqui por diante designada PREFEITURA, representa-
da pelo, devidamente autorizado pela
Câmara Municipal, conforme consta da Lei nº e de outro, a Empresa de
Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais, daqui por diante
designada EMATER-MG, representada pelo Sr.,
devidamente credenciado, conforme credencial que apresentou, têm entre si certo e
ajustado o presente convênio, para executar um programa de assistência técnica e
extensão rural nos setores agropecuário e bem-estar social, mediante as cláusulas
e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A EMATER-MG, Empresa Pública, autorizada pela Lei Estadual nº 6.704/75, integrante do Sistema Brasileiro de Assistência Técnica e Extensão Rural, desenvolverá programas de assistência técnica e extensão rural no Município de, visando à melhoria das condições econômi-
cas e sociais de sua população rural.

CLÁUSULA SEGUNDA - São objetivos gerais do presente convênio:

1. o aumento da produtividade e elevação de rentabilidade das propriedades agrícolas;
2. a formação de mentalidade conservacionista dos recursos naturais renováveis (solo, água, flora e fauna);
3. a melhoria das condições de alimentação, saúde e habitação da população rural;
4. o desenvolvimento de juventude rural;
5. a organização e o desenvolvimento da comunidade, compreendendo atividades rela-

CLÁUSULA TERCEIRA - A EMATER-MG se compromete a:

1. desenvolver serviços de assistência técnica e extensão rural no Município de com pessoal especializado e equipamento necessário à execução dos trabalhos, bem como supervisionar os serviços a serem realizados e proceder ao controle e à avaliação dos resultados;
2. responder pelas obrigações trabalhistas relativas ao pessoal admitido para o trabalho referido no item anterior;
3. apresentar à PREFEITURA, até 28 de fevereiro de cada ano, relatório dos trabalhos realizados à conta do presente convênio no exercício anterior;
4. colaborar com a PREFEITURA na elaboração da prestação de contas a ser submetida ao Tribunal de Contas do Estado, quando para tal fim solicitada;
5. elaborar e apresentar à PREFEITURA, até 15 de fevereiro de cada ano, o plano de trabalho e de aplicação relativos ao exercício correspondente;
6. fornecer ao Tribunal de Contas do Estado, quando solicitada, elementos de informações com vistas de documentos, para fins de exame e julgamento de regularidade das contas relacionadas com FPM;
7. fornecer à PREFEITURA, quando solicitada, todos os elementos necessários para que esta possa fazer a declaração ao Tribunal de Contas do Estado, confirmando a realização dos trabalhos.

CLÁUSULA QUARTA - A PREFEITURA se compromete a:

1. incluir nos seus orçamentos anuais, importância destinada aos serviços previstos neste convênio nunca inferior a% (..... por cento) de sua cota do Fundo de Participação dos Municípios, ou quantia equivalente em verbas de outra procedência.
2. transferir à EMATER-MG os recursos referidos no item anterior, à medida do recebimento das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, guardada a proporção de% (..... por cento) sobre o valor de cada parcela recebida, ou, mensalmente, a quantia equivalente em verbas de outra procedência.
3. O pagamento à EMATER-MG será feito através de crédito em conta, por ordem escrita da PREFEITURA à entidade financeira oficial (Banco do Brasil S.A.).
4. A falta de cumprimento pela PREFEITURA do disposto no item 2 desta Cláusula, pelo prazo continuado de 60 (sessenta) dias, facultará à EMATER-MG suspender suas atividades até seu integral cumprimento.
5. Os débitos em decorrência de atrasos pelo prazo continuado de 30 (trinta) dias ou mais, serão corrigidos automaticamente pela Taxa Referencial (TR).

CLÁUSULA QUINTA - A aplicação dos recursos fornecidos pela PREFEITURA, bem como a comprovação da utilização dos mesmos; obedecerá às normas seguintes:

- 1º) as transferências à EMATER-MG, na forma da cláusula quarta, item 2, serão feitas através de cheques nominais em favor da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais ou ordens bancárias, contra recibos subscritos pelo seu Presidente ou seu substituto legal, recibos estes que constituirão documentos fundamentais para prestação de contas da PREFEITURA junto ao Tribunal de Contas do Estado;
- 2º) a EMATER-MG depositará as importâncias recebidas em contas bancárias abertas nas sedes dos ESREGs e ESCEN para aplicação de recursos do FPM e de outras verbas, movimentando-as conforme as necessidades, observando o plano de trabalho;
- 3º) a comprovação será feita mediante a remessa ao Tribunal de Contas do Estado, pela PREFEITURA, dos seguintes documentos:
 - a) uma via do presente convênio;
 - b) recibos das quantias transferidas à EMATER-MG, referidas no item 1º desta cláusula;
 - c) plano de aplicação dos recursos transferidos;
 - d) plano anual de trabalho;
 - e) relatório anual de atividades, sintetizando os trabalhos realizados;
 - f) declaração da PREFEITURA confirmando a realização dos trabalhos.
- 4º) as demais exigências relativas à prestação de contas constantes de Resoluções do Tribunal de Contas do Estado, serão cumpridas pela PREFEITURA que poderá, caso assim o queira, solicitar a assessoria da EMATER-MG para esse fim.

CLÁUSULA SEXTA - A programação e execução dos trabalhos técnicos que se tornarem necessários em consequência do presente convênio serão da responsabilidade da EMATER-MG.

CLÁUSULA SÉTIMA - A PREFEITURA poderá, em qualquer época, promover, por si, ou terceiros, a verificação dos trabalhos objeto deste convênio, inclusive com o de constatar a compatibilidade entre os serviços realizados e os recursos por fornecidos.

CLÁUSULA OITAVA - Fica entendido que os recursos a serem fornecidos pela PREFEITURA atenderão apenas parcialmente aos custos dos serviços a serem desenvolvidos no Município de pela EMATER-MG, cumprindo esta obter de outras fontes numerário suficiente para o desenvolvimento integral dos trabalhos.

CLÁUSULA NONA - O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência por prazo indeterminado, podendo, todavia, ser rescindido por qualquer das partes convenientes em caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas ou de livre e espontânea vontade.

Parágrafo Único - Em qualquer hipótese, a denúncia ou rescisão deverá ser notificada com antecedência mínima de 3 (três) meses e não exime a PREFEITURA, caso a denúncia ou rescisão seja por esta provocada, do pagamento da contribuição correspondente ao exercício financeiro vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - Na hipótese de a autoridade competente baixar instruções para aplicação de FFM em desacordo com o estabelecido neste convênio, a PREFEITURA e a EMATER-MG assinarão termo aditivo ao presente ato contratual de forma a adaptá-lo àquelas instruções.

Para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 5 (cinco) vias de igual teor, devendo a primeira via ficar em poder da PREFEITURA, a segunda será entregue ao Tribunal de Contas do Estado e as demais vias em poder da EMATER-MG, termo que, uma vez lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas.

....., de de 19

Ass.: Ass.:
Nome: Nome:
Prefeito Municipal de EMATER-MG
.....

Testemunhas: _____
